§ 3.º Se, durante as provas, por motivo de desistências, o número de candidatos igualar ou se tornar inferior a cinco, o júri poderá dispensar da continuação das provas os candidatos não desistentes.

Art. 5.º Aos alunos que tenham freqüentado com aproveitamento êste curso e revelado aptidão para os trabalhos astronómicos, será passado um certificado de freqüência, do qual deverá constar a natureza das observações em que o interessado se tenha especializado.

§ único. O certificado a que se refere o precedente artigo é, para as licenciaturas ou quaisquer cursos especiais em que seja ou venha a ser obrigatória a freqüência dêste curso, o documento com que se prova essa freqüência e corresponde a um diploma de aprovação.

Art. 6.º Se algum dos alunos do curso revelar notável aptidão para os trabalhos astronómicos, distinguindo-se pelo seu aperfeiçoamento, ser-lhe há conferido o prémio pecuniário de 50$, que se denominará Prémio de Campos Rodrigues.

§ único. O Prémio de Campos Rodrigues será conferido pelo Conselho da Faculdade, que dêle mandará passar ao interessado o respectivo diploma, mediante proposta fundamentada do professor de astronomia e geodesia e informação favorável do director do Observatório Astronómico.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1921.— António José de Almeida — *António Ginestal Machado.*

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 7:683

Nos termos do artigo 3.º da lei n.º 1:068, de 18 de Novembro de 1920;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 23 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que se realizem exames de admissão às Escolas de Belas Artes, perante um júri escolhido pelos respectivos conselhos escolares e de harmonia com os programas da 5.ª classe do ensino primário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1921.— António José de Almeida — *António Ginestal Machado.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:886

Tendo a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades, que tem a seu cargo a administração do Hospital de Beneficência Poiarense, freguesia de Santo André, concelho de Poiares, distrito de Coimbra, solicitado autorização para receber o donativo de 10.000$, com que os beneméritos Bernardo Martins Catarino e sua espôsa, D. Úrsula da Costa Martins Catarino, residentes na Baía (Brasil), se propõem contemplá-la e convertê-lo em inscrições de assentamento, sendo 5.000$ averbados a favor da aludida irmandade e 5.000$ ao seu hospital;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado donativo, sob a condição, porém, do que na primeira parte, destinada ao culto da padroeira da mesma irmandade, tem de observar-se o preceituado no artigo 3.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, sendo o rendimento dos restantes 5.000$ destinado à sustentação do Hospital de Beneficência Poiarense.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 2:887

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder autorização à Irmandade de Nossa Senhora da Agonia, também conhecida por Confraria de Nossa Senhora da Agonia, erecta no seu santuário, situado na freguesia de Monserrate, de Viana do Castelo, para aceitar os legados que lhe foram instituídos no testamento com que faleceu D. Beatriz Augusta de Pinho Barbosa Nogueira, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias, e bem assim para cumprir e fazer cumprir, nos termos legais, outras disposições do mesmo testamento, por ter a impetrante assumido o encargo de testamenteira.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA